



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2010

Institui o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários – PGCCS dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e Ele promulga nos termos do Art. 52, inciso VI da LOM, combinado com os Art. 26, inciso II, alínea “m”, Art. 255, §3º e 258, inciso I – do Regimento Interno, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários – PGCCS dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mossoró.

§ 1º. O PGCCS tem por objetivos a eficiência e a continuidade da ação legislativa e a valorização profissional do servidor.

§ 2º. A administração da Câmara Municipal, para cumprir os preceitos da presente Lei Complementar, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º. Além de dar publicidade a presente Lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por seu Presidente, também dará publicidade aos atos que lhe sejam complementares e posteriores, a ela relacionados.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – SERVIDOR a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;

II – CARGO PÚBLICO o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor, sob vínculo estatutário;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – EMPREGO PÚBLICO o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidas por um servidor, sob vínculo de contrato de trabalho;

IV – CLASSE o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimentos;

V – CATEGORIA FUNCIONAL o conjunto de classe da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades do cargo, segundo sua complexidade e seu grau hierárquico;

VI – GRUPO OCUPACIONAL o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimento exigido para o exercício de suas atribuições;

VII – QUADRO o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico);

VIII – PROGRESSÃO FUNCIONAL a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, dentro de uma mesma categoria funcional, obedecido aos critérios definidos nesta Lei;

IX – TRANSFORMAÇÃO o resultado do processo simultâneo de extinção e criação de um cargo, cujo provimento se dará pela passagem dos servidores do cargo extinto para o novo cargo criado.

§ 1º. Os cargos públicos, criados por Lei e acessíveis a todos os brasileiros, são remunerados na forma desta Lei, pagos pelo erário municipal, e dizem-se:

a) isolados, quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;

b) de carreira, quando constitutivos de categoria funcional;

c) de provimento em comissão, quando declarados em Lei de livre nomeação, exoneração, respeitado as limitações e disposições da legislação pertinente, assegurando-se o mínimo de 15% (quinze por cento) para ocupação por servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, admitindo-se a acumulação unicamente nas situações elencadas no referido dispositivo constitucional.

§ 3º. As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções públicas, com denominação e remuneração previstas em lei.

Ura



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 4º. Funções gratificadas são funções de confiança, definidas em regulamento à presente Lei, devendo ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 5º. As funções com investidura por tempo limitado constituem mandato, que é sempre revogável, ainda quando preenchido mediante eleições, salvo disposição legal expressa em contrário.

§ 6º. A transformação será procedida por Lei Complementar e não implicará em aumento da despesa.

Art. 3º. O Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários – PGCCS é composto por:

I – Sistema de Carreiras, com:

a) estrutura dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, Carreiras e Classes;

b) escalas de classificação;

c) linhas de transposição de níveis;

II – Quadro de Equivalência Referencial;

III – Descrição das Carreiras e Classes;

IV – Quadros Discriminativos de Enquadramento;

V – Manual de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. Os instrumentos de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* serão regulamentados pela Câmara Municipal de Mossoró, através de seu órgão competente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Do ingresso nas carreiras

Art. 4º. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo e para empregado público depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos ou de provas, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade, ressalvados



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

os cargos de provimento em comissão, a serem preenchidos nos termos da Constituição Federal e desta Lei.

Parágrafo Único Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor de carreira, mediante progressão, serão estabelecidos por esta Lei e em Regulamento.

Art. 5º. O ingresso no serviço público municipal se fará por nomeação ou por admissão, nos casos e formas previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e dar-se-á na referência inicial do cargo ou emprego.

Seção II

Da estrutura das carreiras

Art. 6º. As carreiras são organizadas em classes de cargos, dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

Art. 7º. Para cada classe integrante de carreira ou singular, serão estabelecidas titulação, descrição, atribuição típica e requisitos específicos para o provimento, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Constituem requisitos de escolaridade para ingresso no serviço público municipal:

I – Nível Fundamental (NF), escolaridade correspondente ao ensino fundamental completa, para o desempenho de atividade de apoio elementar, geralmente de rotina, de pouca complexidade;

II – Nível Médio (NM), escolaridade correspondente ao ensino médio, ou habilitação legal equivalente, para o desempenho de atividade de apoio técnico ou profissional, de relativa complexidade;

III – Nível Superior (NS), escolaridade correspondente ao terceiro grau, de formação completa em curso assim reconhecido pelo Ministério da Educação, acompanhado de registro profissional quando a natureza do cargo ou emprego assim o exigir, para o desempenho de atividades técnicas ou profissionais de planejamento, assessoramento e execução de atividades complexas.

Art. 8º. Os cargos de provimento em comissão compõem o Grupo Ocupacional de Direção, Chefia e Assessoramento, na exata previsão das disposições desta Lei.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Seção I

Disposições gerais

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante progressão funcional.

Art. 10. Os procedimentos para comprovação de qualificação profissional do servidor serão fixados em Regulamento.

Art. 11. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos servidores municipais observarão, quanto a:

I – formação inicial: a preparação dos servidores recém-aprovados nomeados ou admitidos para o exercício das atribuições dos cargos e ou empregos respectivos, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas; e

II – programas regulares de aperfeiçoamento, capacitação, complementação e atualização: a preparação do servidor para o desempenho eficiente, eficaz e efetivo das atribuições inerentes ao cargo ou emprego, inclusive para os cargos do Grupo Operacional, Direção, Chefia e Assessoramento.

§ 1º. O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Mossoró, quando detentor de cursos de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, receberá incentivo sobre o seu vencimento de:

- a) 40% (quarenta por cento) quando especialista;
- b) 60% (sessenta por cento) quando mestre;
- c) 100% (cem por cento) quando doutor.

§ 2º. Os incentivos previstos no parágrafo anterior não se acumulam.

§ 3º. Regulamento da presente Lei definirá os cursos de pós-graduação, ou as áreas de conhecimento, cuja titulação gerará para o servidor o direito ao incentivo respectivo.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Seção II

Da progressão funcional

Art. 12. A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional é instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições de seu cargo, emprego ou função, permitindo o seu desenvolvimento na carreira.

Art. 13. Na avaliação de desempenho serão adotadas metodologias que contemplem a natureza dos cargos, empregos e funções e as atividades desenvolvidas pelo servidor, especialmente:

I – habilitação legal, objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - antiguidade;

III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Câmara Municipal;

IV – comportamento, assiduidade, pontualidade, cortesia, interesse e disciplina;

V – conhecimento prévio, pelo servidor, dos fatores de avaliação;

VI – publicidade da avaliação;

VII – escolaridade, formação e qualificação profissional do servidor.

Parágrafo único. O órgão competente da Câmara Municipal proverá estudos e desenvolverá a metodologia adequada para os fins da avaliação de desempenho, inclusive para a elaboração do instrumento de que trata o inciso V do artigo 3º.

Art. 14. A avaliação de desempenho será realizada, depois de transposto o estágio probatório, a cada três anos, pelo menos três meses antes da data-base de que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPÍTULO IV

DA TRANSPOSIÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Seção I

Da transposição dos cargos e funções

Art. 15. Os cargos e funções existentes até a publicação desta Lei serão renomeados e transpostos para os cargos equivalentes, de acordo com o previsto nesta Lei, observando-se os seguintes critérios:

I – cargos e funções existentes com denominação idêntica e da mesma natureza receberão idêntica denominação e atribuição;

II – cargos e funções existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza serão identificados e transpostos para cargos e funções de mesma denominação;

III – cargos e funções cujas denominações indiquem todos ou alguns elementos representativos de suas atribuições serão identificados e transpostos para cargos e funções de atribuições equivalentes;

IV – cargos e funções com denominação idênticas e atribuições diferentes serão identificados e transpostos para cargos e funções de idênticas atribuições.

Parágrafo único. Ratificam-se a renomeação e a transposição realizadas quando da implantação da Resolução nº 09/2005, da Câmara Municipal de Mossoró, que instituiu o anterior Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários – PGCCS dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mossoró.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Seção II

Do enquadramento

Art. 16. O enquadramento do servidor no PGCCS se dará no nível, cargo, emprego ou função correspondente ao cargo, emprego ou função que, por seu nível de escolaridade esteja desempenhando ou possa desempenhar na data da publicação desta Lei, conforme quadros demonstrativos e Anexo I desta Lei, devendo o enquadramento acontecer por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, a ser publicada em até noventa dias da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Os servidores que venham a ser admitidos mediante concurso público, para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, após a publicação da presente Lei, preencherão os cargos e funções na conformidade do Edital, observando-se sempre a primeira referência do início da carreira.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do vencimento ou salário-base

Art. 17. Vencimento ou salário-base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo, emprego ou função, com valor fixado em Lei.

Art. 18. Remuneração é o somatório do vencimento com as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

§ 1º. O servidor deverá receber a sua remuneração até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo que venha a ser designado para ocupar cargo de provimento em comissão, deverá optar pelo vencimento de um ou de outro cargo, conforme lhe convier.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 3º. O vencimento é irredutível, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, observando-se também, todavia, os limites e regras do artigo 37, incisos XI, XII, XIII e XIV e XV, da Constituição da República.

§ 4º. Nenhum servidor receberá vencimento inferior ao salário mínimo.

Art. 19. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à do subsídio mensal, em espécie, que recebe o Prefeito, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 20. Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, ou por autorização do próprio servidor, nenhum desconto incidirá sobre a sua remuneração.

§ 1º. No caso de desconto por imposição legal, este somente poderá acontecer após serem garantidos ao servidor o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, além de direito a uma instância recursal, nos termos do Regulamento a presente Lei, que vier a ser aprovado.

§ 2º. Mediante a autorização do servidor, poderá haver a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, observando, sempre, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para descontos, já incluídos nestes os legais e obrigatórios, de modo que o servidor deve receber em dinheiro, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 21. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelada, a pedido do interessado.

§ 1º. Serão sempre garantidos ao servidor, antes de haver o desconto, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, em regular processo administrativo para apuração do fato gerador da necessidade de se fazer ou não reposição ou indenização.

§ 2º. O valor de cada parcela de reposição ou indenização ao erário não poderá ser superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão judicial deferidora de medida liminar ou de tutela antecipada em favor do servidor, ou mesmo em decorrência de sentença, que venha a ser revogada, reformada ou rescindida, serão tais valores atualizados até a data da reposição, observado o reajuste do vencimento no respectivo período, ou, na falta de reajuste, um índice oficial do governo que sirva de parâmetro para reajuste salarial, desprezando-se sempre os índices mais elevados.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 22. O servidor em débito com o erário, que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para pagar o débito.

Parágrafo Único. O não pagamento do débito no prazo previsto implicará sua comunicação ao órgão competente, para procedimento administrativo que colime a sua inscrição em dívida ativa ou cobrança por outro meio previsto em Lei, salvo se, no mesmo prazo, houver o ajuizamento de demanda judicial que objetive discutir e tornar sem efeito a decisão da demissão ou da exoneração, devendo o servidor demitido ou exonerado, que tiver ingressado em juízo, comunicar o ato à Presidência da Câmara.

Art. 23. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado;

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;

III – 1/3 (um terço) do vencimento durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia ou denúncia por crime comum ou funcional ou condenação por crime inafiançável;

IV – 2/3 (dois terços) do vencimento durante o afastamento decorrente de condenação criminal transitada em julgado, desde que a condenação não implique perda do cargo, do emprego ou da função pública.

§ 1º. As faltas injustificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério de chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, caso haja absolvição, ou rescisão da condenação por revisão criminal, proceder-se-á à restituição, em favor do servidor, do valor descontado em tantas parcelas iguais e consecutivas quantos forem os meses ou fração de mês do afastamento.

Seção II

Das vantagens

Art. 24. Além do vencimento, deverão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – indenizações;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

- II – gratificações;
- III – adicional de serviço extraordinário;
- IV – adicional por tempo de serviço;
- V – salário-família;
- VI – gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço);
- VII – adicional de insalubridade, quando a atividade do servidor for considerada insalubre;
- VIII – adicional de periculosidade, quando a atividade do servidor for considerada perigosa;
- IX – adicional noturno, para o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Subseção I

Das indenizações

Art. 25. Constituem indenizações ao servidor:

I – ajuda de custo;

II – diárias.

Art. 26. Os valores das indenizações e as condições para sua concessão serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 27. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de deslocamento do servidor que, no interesse do serviço público, tenha de se deslocar dentro do Município, e será limitada a passagens e alimentação.

Art. 28. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual e transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em Regulamento.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

§ 2º. Não fará jus à diária o servidor que se deslocar por Municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, em que as diárias serão pagas à razão de um terço das que sejam fixadas para os afastamentos dentro do Estado.

Art. 29. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em falta grave, punível nos termos da Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo, igualmente se considerando falta grave a não restituição.

Subseção II

Das gratificações

Art. 30. As gratificações devidas aos servidores são:

I – de função;

II – pela participação, como integrante ou auxiliar, em comissão, em grupo de pesquisa, de apoio ou de assessoramento técnico e em órgão de deliberação coletiva;

III – de Natal.

Art. 31. Gratificação de função é a restituição pecuniária mensal pelo desempenho de encargos adicionais, representados pela execução de tarefas específicas, determinadas pela Presidência, calculada sobre o salário-base do servidor, sendo no máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do subsídio do Prefeito para o nível médio e no máximo de 5% (cinco por cento) do subsídio do Prefeito para nível superior.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será devida sempre que o servidor desempenhar função que não esteja definida como inerente às atribuições do cargo efetivo que ele ocupa, na forma do Regulamento à presente Lei.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 2º. As funções gratificadas serão exercidas unicamente por servidores efetivos, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

§ 3º. Regulamento a presente Lei definirá quais são as funções gratificadas, que serão no máximo em número de dez para nível médio e no máximo em igual número de dez para nível superior.

Art. 32. A gratificação pela participação como integrante ou auxiliar, em comissão, em grupo especial de trabalho, em grupo de pesquisa, de apoio ou assessoramento técnico em órgão de deliberação coletiva, é a vantagem contingente e acessória do vencimento, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário-base do servidor, a ser atribuída por tempo certo.

Art. 33. Os servidores da Câmara Municipal, inclusive os ocupantes de cargo de provimento em comissão, perceberão uma gratificação de Natal correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor devida por mês de serviço prestado durante o exercício de um ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. O pagamento da gratificação de Natal acontecerá na data de aniversário de nascimento de cada servidor.

Art. 34. As gratificações de função e o adicional de serviço extraordinário não poderão ser atribuídos a ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 35. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 36. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 37. As gratificações previstas nesta Lei são vantagens contingentes e acessórias do vencimento e, no caso daquelas previstas nos incisos I e II do artigo 30, assim como no caso de trabalho em jornada extraordinária para o consequente pagamento do adicional respectivo, suas concessões condicionam-se ao interesse da Administração da Câmara Municipal e aos requisitos fixados em Lei.

Art. 38. Os afastamentos decorrentes de férias, licença-prêmio, licença à gestante, licença-paternidade ou para tratamento de saúde farão cessar a concessão das gratificações previstas nesta Lei, à exceção da gratificação de Natal.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Parágrafo único. As gratificações previstas no artigo 30 desta Lei somente serão pagas quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, emprego ou função, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:

- I – casamento ou luto;
- II – atuação no Tribunal do Júri Popular e outros serviços declarados por Lei como obrigatórios;
- III – frequência a aulas e realização de provas;
- IV – prestação de provas em concurso público;
- V – assistência a filho excepcional, pelo tempo necessário, segundo prescrição médica;
- VI – doação de sangue, mediante comprovação.

Subseção III

Da jornada normal de trabalho e dos regimes especiais de trabalho e do adicional de serviço extraordinário

Art. 39. O adicional de serviço extraordinário poderá ser:

- I – pago por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;
- II – arbitrado previamente, pela Presidência, se não puder ser aferido por unidade de tempo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I, a quantidade não poderá exceder, no mês, à de 60 (sessenta) horas de trabalho.

Art. 40. O valor-hora para fins de pagamento de adicional de serviço extraordinário será obtido dividindo-se o vencimento mensal do servidor pelo fator de 180 (cento e oitenta) horas, no caso da jornada de trabalho adotada for à de 06 (seis) horas diárias de trabalho e 30 (trinta) horas semanais de trabalho, e será obtido dividindo-se pelo fator de 220 (duzentos e vinte) horas, quando a jornada de trabalho praticada for à de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que ao valor da hora normal será adicionado o valor de 50% (cinquenta por cento).



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 41. Os servidores da Câmara Municipal de Mossoró trabalharão em turno único de 06 (seis) horas seguidas, das segundas às sextas-feiras, ou em dois turnos de 08 (oito) horas diárias, também das segundas às sextas-feiras, a critério da Administração da Câmara Municipal, que, porém, dará ampla publicidade quando for realizar a mudança do regime de trabalho.

Art. 42. No caso de trabalho em jornada normal, em turno diário de 06 (seis) horas, deverá ser concedido ao servidor um intervalo de 15 (quinze) minutos logo após a quarta hora trabalhada, constituindo direito à indenização de hora extraordinária a falta de concessão do mencionado intervalo.

Art. 43. No caso de trabalho em jornada normal de 08 (oito) horas diárias, adotar-se-á o trabalho em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas cada, devendo ser concedido um intervalo mínimo de uma hora e meia ou máximo de duas horas entre os dois turnos.

Art. 44. A Presidência da Câmara Municipal poderá adotar regime especial de trabalho:

I – no caso de freqüência do servidor a cursos de graduação universitária e pós-graduação universitária;

II – na situação de freqüência do servidor a cursos de qualificação e aperfeiçoamento;

III – na hipótese de freqüência do servidor ao serviço militar;

IV – em outras situações que sejam definidas no Regulamento da presente Lei e no Regime Jurídico do Município de Mossoró.

Art. 45. Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, o regime especial de trabalho cessará:

I – a pedido do servidor;

II – quando se tornar desnecessário.

Art. 46. A convocação e a cessação para o regime especial de trabalho serão efetivadas por Portaria do Presidente da Câmara.

Ubras



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Subseção IV

Do adicional por tempo de serviço

Art. 47. Conceder-se-á adicional por tempo de serviço ao servidor à razão de 1% (um por cento) de seu vencimento por ano de efetivo serviço.

Art. 48. O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir de, e somente quando, completar o aniversário de nomeação.

Subseção V

Do salário-família

Art. 49. O salário-família será pago na forma e nas condições previstas na legislação federal.

Art. 50. O servidor requererá expressamente o pagamento do salário-família, fazendo prova documental do fato que lhe dá direito ao recebimento da referida vantagem.

Subseção VI

Das férias anuais remuneradas

Art. 51. Assegura-se ao servidor da Câmara Municipal o direito ao gozo, anualmente, de um período de férias, sem prejuízo da remuneração e com o acréscimo de 1/3 (um) terço.

Art. 52. A cada período de 12 (doze) meses trabalhados, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço injustificadamente mais de cinco vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado ao serviço injustificadamente de 06 (seis) e 14 (quatorze) dias;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado ao serviço injustificadamente de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado ao serviço injustificadamente de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O período de férias será computado para todos os efeitos como tempo efetivo de serviço.

Art. 53. Não será considerada falta injustificada ao serviço a ausência do servidor:

I – até três dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

II – até cinco dias consecutivos, em virtude de casamento realizado nos termos da Lei Civil;

III – até oito dias, em virtude de licença paternidade ou a partir da data da intimação do servidor de sentença que lhe confira a adoção de criança;

IV – durante o período da licença à gestante;

V – por quatro dias alternados, em cada doze meses de trabalho, em virtude de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

VI – até dois dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor;

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX – durante os primeiros 15 (quinze) dias do período de enfermidade, inclusive a que porventura decorra de acidente do trabalho, comprovada por atestado ou laudo médico, nos termos da Lei;

X – quando a Câmara Municipal, diante da ausência de justificativa, não realizar no mês da falta o respectivo desconto salarial;

XI – nos feriados civis e religiosos e nos dias em que, por deliberação da Administração da Câmara Municipal, não houver expediente.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 54. As férias serão concedidas por ato da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em um só período, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 55. A concessão das férias será comunicada por escrito ao servidor, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assinando o servidor o recibo correspondente.

Art. 56. Torna-se compulsória a concessão de férias do servidor, com o pagamento respectivo, no décimo segundo mês do período concessivo acaso a Administração da Câmara Municipal não tenha concedido o direito no prazo previsto no artigo 54 desta Lei.

Art. 57. É facultado ao servidor, se for conveniente para ele e para a Câmara Municipal, mediante ajuste com a Administração, converter um terço do período de férias a que aquele tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Subseção VII

Dos adicionais de insalubridade e periculosidade

Art. 58. Se o servidor executar trabalho insalubre, nos termos definidos pela legislação federal, terá direito ao adicional de insalubridade, que poderá ser:

I – de grau mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento;

II – de grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento;

III – de grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento.

Art. 59. Se o servidor executar trabalho perigoso, nos termos definidos na legislação federal, terá direito ao adicional de periculosidade, que será de 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento.

Art. 60. Caberá à Câmara Municipal realizar, periodicamente, perícia técnica em seus diversos setores, para a aferição das condições insalubres porventura existentes. As condições de periculosidade são aquelas taxativamente previstas na legislação federal, conforme avaliação de perito.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 61. No caso do artigo anterior, o servidor que, entendendo trabalhar sob condição insalubre, não tiver auferido o respectivo adicional, requererá o seu pagamento administrativa ou judicialmente.

Art. 62. Deverá a Câmara Municipal fornecer aos seus servidores, conforme a necessidade de suas atividades, os correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), nos termos da legislação federal pertinente.

Subseção VIII

Do adicional noturno

Art. 63. O servidor que cumprir jornada de trabalho entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte fará jus ao adicional noturno, da ordem de 30% (trinta por cento) do seu vencimento.

Art. 64. A hora do trabalho noturno será computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Seção III

Da fixação do vencimento

Art. 65. O vencimento de cada cargo, emprego e função da Câmara Municipal é o definido no Anexo I desta Lei, para cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe a presente Lei.

Art. 66. No interesse da Câmara Municipal e de acordo com a necessidade do serviço, com a anuência do servidor, poderá ser alterada a carga horária semanal para não menos de 20 (vinte) horas e não mais de 60 (sessenta) horas, fazendo-se a correspondente adequação proporcional ao vencimento, pagando-se ao servidor o adicional de serviço extraordinário, na proporção das horas extras acrescidas.

Art. 67. Os cargos e funções integrantes do PGCCS estão dispostos em carreiras e classe singulares, constituídas de 15 (quinze) referências cada, na forma dos quadros demonstrativos e Anexo Único constando nesta Lei.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DO SERVIDOR

Art. 68. Por necessidade, interesse e conveniência administrativos e, sempre contando com a aquiescência do servidor, este poderá ser cedido para outro órgão da Administração Pública, seja federal, estadual ou municipal, da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único. Regulamento definirá os termos e as condições da cessão e definirá, inclusive, qual o órgão público que se responsabilizará pelo pagamento do salário e das vantagens do servidor, atentando principalmente para as seguintes diretrizes:

- I – não poderá haver redução na remuneração mensal do servidor;
- II – não poderá haver aumento da jornada diária e semanal do servidor;
- III – o servidor não poderá ser submetido a condições mais rígidas de trabalho;
- IV – nenhuma cessão será realizada sem o consentimento escrito do servidor;
- V – nenhuma cessão poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, cessando imediatamente tão logo haja manifestação escrita do servidor;
- VI – a cessão não acarretará aumento de despesa para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 69. O quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal é composto pelos cargos, empregos e funções necessárias, em quantidade e especificações para atender, com eficiência e efetividade, o cumprimento dos objetivos da Câmara Municipal.

Art. 70. O quadro de pessoal dos órgãos da Câmara Municipal fica estruturado numa Parte Permanente, composta de cargos de carreiras, de provimento efetivo; e, cargos de provimento em comissão, criados e quantificados pela presente Lei.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 71. A definição da quantidade e das especificações dos cargos, empregos e funções necessários a cada órgão da Câmara Municipal constitui lotação.

Parágrafo único. A quantificação dos cargos, empregos e funções, assim como a lotação de cada órgão, será fixado nesta Lei.

Art. 72. É vedada a nomeação sem a existência de vagas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, no que não colidir com a presente Lei, a Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró e dá outras providências.

Art. 74. Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, para a apuração de atos que importem em quebra de deveres e obrigações, as disposições dos artigos 156 a 195 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que regem o processo administrativo-disciplinar.

Art. 75. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, na área de sua competência administrativa, as atribuições conferidas ao Prefeito pela legislação municipal.

Art. 76. Para fins desta Lei, considera-se vencimento o salário base do servidor a ser percebido no mês imediatamente posterior à entrada em vigor desta Lei.

Art. 77. Ao entrar em vigor a presente Lei, aproveita-se o enquadramento já realizado por ocasião do início de vigência da Resolução nº 009/2005, com os critérios ali estabelecidos, observando-se também as mudanças de referências ou níveis já acontecidas.

Parágrafo único. Os servidores que, aprovados em concurso público realizado após o início de vigência da presente Lei, estejam em cumprimento de estágio probatório, serão enquadrados na referência inicial da classe à qual pertencam.

Art. 78. A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, convalidando-se todos os atos e fatos baseados ou fundamentados na Lei Municipal nº 311/1991 e na Resolução nº 009/2005 da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Terão direito à disponibilidade remunerada no exercício de suas funções e atribuições os seguintes membros da Diretoria do Sindicato representativo dos servidores da Câmara Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor de Política Sindical.

Art. 80. A data-base dos servidores municipais será o primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, e a repercussão financeira dos direitos que a terão por tempo ocorrerá no próprio mês de janeiro.

Parágrafo único. O Sindicato representativo da categoria dos servidores da Câmara Municipal de Mossoró apresentará à Presidência da Câmara Municipal, até três meses antes da propositura, uma proposta na forma de Anteprojeto de Lei que cuide da política salarial após a data-base, devendo o referido Anteprojeto de Lei ser apresentado na Câmara Municipal até dois meses antes da data base da categoria.

Art. 81. Os valores do Anexo I serão reajustados anualmente, na data-base do servidor público municipal, por um índice oficial do Governo Federal, de modo que o percentual do reajuste anual não seja inferior ao do acúmulo da inflação do mesmo período nem inferior ao percentual concedido pelo Poder Executivo do Município de Mossoró aos seus servidores.

Art. 82. O regimento previdenciário dos servidores da Câmara Municipal é o Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo 201 da Constituição Federal, custeado na forma da legislação federal aplicável, sendo os benefícios previdenciários aqueles única e exclusivamente previstos e concedidos por esse regime, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Em caso de o Município de Mossoró criar o seu próprio regime previdenciário social, os servidores da Câmara Municipal poderão optar entre o regime previdenciário federal e o regime previdenciário municipal.

Art. 83. Haverá uma Comissão Permanente dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, que terá, dentre outras atribuições previstas em Regulamento, as de avaliação do servidor durante o estágio probatório e análise de requerimentos administrativos na área de sua competência.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 1º. A Comissão Permanente prevista no *caput* deste artigo não julgará os casos de processos administrativo-disciplinares, que serão analisados por uma Comissão própria, criada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

§ 2º. Regulamento definirá órgãos e instância recursal no âmbito da Comissão Permanente de que cuida o presente artigo.

§ 3º. A Comissão Permanente de que trata este artigo será formada por 05 (cinco) membros, sendo esta a composição:

I – Diretor de Recursos Humanos;

II – Diretor de Administração;

III – Procurador Geral da Câmara Municipal;

IV – um servidor efetivo eleito pelos seus pares;

V – o Presidente do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Mossoró (SINSERCAMM).

§ 4º. O Presidente da Comissão Permanente do Servidor Público da Câmara Municipal será eleito entre os membros da Comissão.

§ 5º. Regulamento definirá a estrutura, a organização, a competência, as atribuições e a composição da Comissão, devendo ser proposto no órgão competente até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 6º. Um assessor jurídico indicado pelo Sindicato da categoria profissional poderá, conforme o caso, acompanhar os trabalhos da Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 84. Ratifica-se o parágrafo único do artigo 72 da Resolução nº 009/2005, que estabeleceu a extinção dos cargos ali nominados, e ficam criados os cargos a seguir relacionados, cujo preenchimento far-se-á mediante nomeação de seus titulares, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

I – Nível Fundamental

NOME	QUANTIDADE
1.Auxiliar de Serviços Gerais	10
2.Vigilante e Segurança	09
3.Assistente de Manutenção (E. Sb. Nº 002/2010).	03
TOTAL DO NÍVEL (E. Sb. Nº 002/2010).	22

II – Nível Médio

NOME	QUANTIDADE
1.Agente Administrativo	20
2.Telefonista e Recepcionista	06
3.Motorista	02
4.Agente de Plenário	06
5.Técnico de Som	02
6.Técnico em Informática (E. Sb. nº 001/2010)	02
TOTAL DO NÍVEL (E. Sb. nº 001/2010)	38

III – Nível Superior

NOME	QUANTIDADE
1.Administrador	12
2.Contador	03
3.Economista	02
4.Procurador	03
5.Controladoria Geral de Contas	07
6. Bibliotecário	02
TOTAL DO NÍVEL	29



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

IV – Direção Administrativa

NOME	QUANTIDADE
Diretor de Imprensa (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Controlador Geral (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Controlador Adjunto (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Procurador Geral (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Procurador Geral Adjunto (E. Sb. Nº 006/2010).	01
Diretor (E. Sb. Nº 006/2010).	08
Diretor Adjunto (E. Sb. Nº 006/2010).	08
Chefe de Gabinete da Presidência	01
Chefe de Gabinete de Vereador (E. Sb. Nº 006/2010).	21
Assessor Técnico-Legislativo (E. Sb. Nº 006/2010).	105
TOTAL DO NÍVEL (E. Sb. Nº 006/2010).	126

§ 1º. Para a realização de serviços cuja natureza os identifique como atividades-meio da Câmara Municipal, esta poderá realizar a contratação de mão-de-obra terceirizada, atendendo aos critérios de oportunidade e conveniência e aos princípios elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º. No caso dos cargos de Direção Administrativa de Assessor Técnico-Legislativo, até o início da legislatura que começará em janeiro de 2013, cada Gabinete de Vereador poderá ter até 07 (sete) Assessores Técnico-Legislativos. (SUPRIMIDO – E.Sp. Nº 001/2010).

Art. 85. Os cargos detalhados no artigo 84, incisos I a IV, serão assim divididos, para efeito de funções específicas, no total de vagas a seguir relacionadas, estas indicadas entre parênteses, na conformidade dos parágrafos seguintes:

§1º. Do Nível Fundamental

I – Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Copeiro (04);
- b) Zelador (04);
- c) Mensageiro (02)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

II – Vigilante:

- a) Vigilante diurno (02);
- b) Vigilante noturno (03)
- c) Segurança do Plenário (04)

III – Assistente de Manutenção:

- a) Eletricista (02);
- b) Técnico em Serviços Hidráulicos (01);
- c) **Técnico em Informática (02);** (SUPRIMIDO – E.S. Nº 002/2010).

§ 2º. Do Nível Médio:

I – Agente Administrativo:

- a) Digitador (05);
- b) Arquivista (03);** (E. Sb. Nº 004/2010).
- c) Auxiliar de Patrimônio (02);
- d) Auxiliar de Serviços Legislativos (10)

II – Telefonista e Recepcionista:

- a) Telefonista (02);
- b) Recepcionista (04)

III – Motorista:

- a) Motorista da Presidência (01);
- b) Motorista (01)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

IV – Agente de Plenário:

a) **Operador de Áudio (02)**; (E. Sb. N° 003/2010).

b) **Auxiliar de Plenário (04)**; (E. Sb. N° 003/2010).

V- Técnico de Som (02);

VI - Técnico em Informática (02). (E. Ad. N° 002/2010).

§ 3º. Do Nível Superior:

I – Administrador:

a) Diretor Administrativo (01) e Diretor Adjunto Administrativo (01);

b) Diretor de Finanças (01) e Diretor Adjunto de Finanças (01);

c) Diretor de Contabilidade (01) e Diretor Adjunto de Contabilidade (01);

d) Diretor de Pessoal e Recursos Humanos (01) e Diretor Adjunto de Pessoal e Recursos Humanos (01);

e) Diretor de Almoxarifado e Material (01) e Diretor Adjunto de Almoxarifado e Material (01);

f) Diretor de Secretaria Legislativa (01) e Diretor Adjunto de Secretaria Legislativa (01);

II – Contador (03);

III – Economista (02);

IV - Procurador:

a) Procurador-Geral (01);

b) Procurador-Geral Adjunto (01);

c) Procurador (01);

V - Controladoria Geral de Contas:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

- a) Controlador-Geral de Contas (01);
- b) Controlador-Geral de Contas Adjunto (01);
- c) Assessor da Controladoria Geral (05);

VI - Bibliotecário (02);

§ 4º. Da Direção Administrativa:

I – Chefe de Gabinete da Presidência (01);

II – Diretoria de Imprensa:

- a) Diretor de Imprensa (01);
- b) Assessor de Imprensa (02);

III – Assessor Técnico-Legislativo:

- a) Assessor de Gabinete Parlamentar (96);
- b) Diretor de Comissões Permanentes e Provisórias (01);
- c) Assessor de Comissões Permanentes e Provisórias (06);
- d) Assessor de Plenário (02).

Art. 86. Quanto à forma de provimento:

I - são cargos de provimento efetivo os que estão previstos:

- a) no artigo 85, § 1º, incisos I, II e III;
- b) no artigo 85, § 2º, incisos I, II, III, IV e V;
- c) no artigo 85, § 3º, incisos II, III, IV, alínea “c”, V, alínea “c” e VI;
- d) no artigo 85, § 4º, incisos II, alínea “b”, e III, alíneas “c” e “d”;

II – são cargos de provimento em comissão todos os demais cargos não relacionados no inciso anterior, **relacionados no inciso anterior, remunerados na conformidade do Anexo II, desta lei.** (E. Sb. Nº 005/2010).

Art. 87. Para efeito de enquadramento no atual PGCCS, aproveitar-se-á o enquadramento já realizado por ocasião da implantação da Resolução nº 009/2005, que instituiu o anterior PGCCS, ratificando-se a extinção de cargos ali formulada.

Art. 88. Além dos direitos já garantidos anteriormente, ao servidor público da Câmara Municipal de Mossoró serão assegurados:

- I – um Plano de Saúde coletivo, sendo este pessoal e intransferível;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

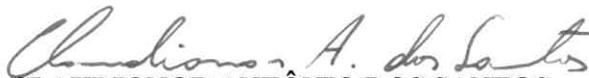
II – auxílio-funeral no valor equivalente à remuneração mensal que faz jus.

Art. 89. As alterações decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 009/2005, o Ato da Mesa nº 002/2005 e as demais normas internas da Câmara Municipal que tenham criado cargos, empregos e funções.

Art. 91º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Palácio Rodolfo Fernandes, Mossoró(RN), 17 de novembro de 2010.


CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

ANEXO I DO PGCCS

NIVEL	FUNDAMENTAL			
GRUPO OCUPACIONAL	APOIO ADMINISTRATIVO			
CATEGORIA FUNCIONAL	APOIO ELEMENTAR			
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO				
TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIA	SAL. BASE (R\$)		(%)
03	I	R\$	714,00	5%
05	II	R\$		5%
07	III	R\$		5%
09	IV	R\$		5%
11	V	R\$		5%
13	VI	R\$		5%
15	VII	R\$		5%
17	VIII	R\$		5%
19	IX	R\$		5%
21	X	R\$		5%
23	XI	R\$		5%
25	XII	R\$		5%
27	XIII	R\$		5%
29	XIV	R\$		5%
31	XV	R\$		5%

Conforme discriminado acima, o salário do nível fundamental para início de carreira, será estabelecido com base no salário mínimo do período acrescido de 40% do seu valor correspondente.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
 Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

NIVEL	MÉDIO			
GRUPO OCUPACIONAL	APOIO ADMINISTRATIVO			
CATEGORIA FUNCIONAL	APOIO ELEMENTAR			
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO				
TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIA	SAL. BASE (R\$)		(%)
03	I	R\$	1.142,40	5%
05	II	R\$		5%
07	III	R\$		5%
09	IV	R\$		5%
11	V	R\$		5%
13	VI	R\$		5%
15	VII	R\$		5%
17	VIII	R\$		5%
19	IX	R\$		5%
21	X	R\$		5%
23	XI	R\$		5%
25	XII	R\$		5%
27	XIII	R\$		5%
29	XIV	R\$		5%
31	XV	R\$		5%

Conforme discriminado acima, o salário do nível médio para início de carreira, será estabelecido com base no salário inicial do nível fundamental acrescido de 60% (sessenta por cento).



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

NIVEL	SUPERIOR			
GRUPO OCUPACIONAL	APOIO ADMINISTRATIVO			
CATEGORIA FUNCIONAL	APOIO ELEMENTAR			
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO				
TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIA	SAL. BASE (R\$)		(%)
03	I	R\$	1.999,20	5%
05	II	R\$		5%
07	III	R\$		5%
09	IV	R\$		5%
11	V	R\$		5%
13	VI	R\$		5%
15	VII	R\$		5%
7	VIII	R\$		5%
19	IX	R\$		5%
21	X	R\$		5%
23	XI	R\$		5%
25	XII	R\$		5%
27	XIII	R\$		5%
29	XIV	R\$		5%
31	XV	R\$		5%

Conforme discriminado acima, o salário do nível superior para início de carreira, será estabelecido com base no salarial do nível médio acrescido de 75% (setenta e cinco por cento).

Ass. [Signature]



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua: Idalino de Oliveira, S/N / Centro - CEP: 59600-690 - Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

ANEXO II DO PGCCS

a) Anexo II do PGCCS (E. Ad. Nº 001/2010).

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
Controlador Geral	R\$ 3.500,00
Controlador Adjunto	R\$ 1.999,20
Procurador Geral	R\$ 3.500,00
Procurador Geral Adjunto	R\$ 1.999,20
Diretor	R\$ 2.500,00
Diretor Adjunto	R\$ 1.999,20
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete de Vereador	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico Legislativo	R\$ 1.999,20

Ubr...